



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2022.12.28.01-CM

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.15.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Francisco Alexandre Pinheiro Carnauba**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, situada à Rua Joaquim Távora, N.º 332 – Centro – Campos Sales – CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.949.651/0001-86, neste ato representado por proprietário o Sr. **Antônio Avartanhas de Sousa**, portador(a) do CPF nº 204.018.413-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2021.03.22.01-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2023. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que tem como finalidade auxiliar nos serviços de contabilidade pública, que atenderá os procedimentos enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE), visto que somente com execução do objeto acima terá assim atendido a necessidades junto as Portarias e Instruções dos órgãos fiscalizadores externos. Portanto os serviços do presente objeto se faz



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



necessários para que se possa ter um desempenho nas execuções contábeis com segurança e eficiência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

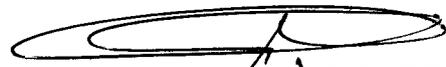
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 28 de Dezembro de 2022.



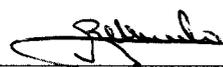
FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO
CARNUBA
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE



HÁBIL CONTABILIDADE E
ASSESSORIA LTDA - ME
Antônio Avartanhas de Sousa
CONTRATADA

Antº. Avartanhas de Sousa
CONTADOR
CRC 9205/0F-CRF 20.110.418-91

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome : *Silvana Manoela Botelho de Oliveira*
CPF : 052.501.263-08

02. 

Nome : *Hugo de Jesus*
CPF : 778.246.183-07